



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

“Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 245 da
Constituição do Estado do Amazonas.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 245 da Constituição do Estado do Amazonas, que
passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 245. Ao Estado e aos Municípios compete:

.....

“IV – A prevenção e o combate ao tráfico de crianças e adolescentes, com medidas de
prevenção, proteção e assistência às vítimas, bem como punição rigorosa aos
responsáveis por esse crime nos moldes da legislação vigente.

V – A prevenção e o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, através
de medidas de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos agressores nos
moldes da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 08 de fevereiro de 2024.**


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

por: Luana Cabrini

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38E1062D000FE13C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DO AMAZONAS
JUSTIFICATIVA

O objetivo desta PEC – Proposta de Emenda à Constituição Estadual é **Acréscitar ao Art. 245 os incisos “IV – combate ao tráfico de crianças e adolescentes, com medidas de prevenção, proteção e assistência às vítimas, bem como punição rigorosa aos responsáveis por esse crime nos moldes da legislação vigente.**

V - prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, através de medidas de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos agressores nos moldes da legislação vigente.

Esta proposta encontra respaldo no artigo 86 do Regimento interno desta casa de Leis:

Art. 86. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, compreendendo as seguintes hipóteses:

I – Proposta de Emenda à Constituição;

A presente proposta de emenda visa à adição dos incisos IV e V ao Artigo 245 da Constituição do Estado do Amazonas, contemplando especificamente o combate ao tráfico de crianças e adolescentes. Tal medida é motivada pela imperiosa necessidade de fortalecer as políticas voltadas à proteção da infância e da juventude em nosso território.

O tráfico de crianças e adolescentes, infelizmente, configura uma realidade preocupante em nosso país e em nosso estado, representando uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos mais fundamentais. Este fenômeno nefasto subjuga os mais vulneráveis entre nós a situações de exploração, abuso e privação de liberdade, comprometendo irreparavelmente seu desenvolvimento físico, emocional e psicossocial.

Diante desse contexto alarmante, torna-se imprescindível que o Estado e a sociedade em conjunto adotem medidas concretas e eficazes para prevenir e reprimir esse crime abominável. A inclusão do tráfico de crianças e adolescentes como uma preocupação explícita no texto constitucional é um passo crucial nessa direção.

Ao acrescentar este inciso ao Artigo 245, propomos uma clara manifestação do compromisso do Estado do Amazonas em proteger seus cidadãos mais jovens contra todas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

as formas de exploração e violência, assegurando-lhes um ambiente seguro e propício para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

Esta emenda reflete não apenas um dever moral e ético, mas também uma obrigação legal assumida pelo Estado no âmbito dos tratados internacionais dos quais é signatário, que estabelecem a obrigação de proteger os direitos das crianças e adolescentes contra todas as formas de violência e exploração, incluindo o tráfico humano.

A inclusão do combate ao tráfico de crianças e adolescentes como uma preocupação constitucional encontra respaldo na legislação vigente, tanto em nível nacional quanto internacional.

A inclusão do inciso “V - prevenção e combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, através de medidas de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos agressores”, é de suma importância, uma vez que a exploração sexual de crianças e adolescentes representa uma das formas mais repugnantes de violação dos direitos humanos, sujeitando os mais vulneráveis entre nós a situações de extrema vulnerabilidade e violência. Esta emenda visa reforçar o compromisso do Estado do Amazonas em proteger seus cidadãos mais jovens contra todas as formas de exploração e abuso, assegurando-lhes um ambiente seguro e propício para seu desenvolvimento saudável e pleno.

Ademais, a inclusão deste inciso está em total consonância com os princípios e disposições contidas na legislação nacional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, que estabelecem a obrigação de proteger os direitos das crianças e adolescentes contra todas as formas de violência e exploração, incluindo a exploração sexual.

O Artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, prevê a proteção integral à criança e ao adolescente, entendendo-se como tal a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e digno, além da preservação de seus direitos fundamentais, inclusive no que se refere à proteção contra o tráfico de pessoas.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38E1062D000FE13C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990, em seu Artigo 4º, estabelece a garantia de proteção integral à criança e ao adolescente, visando a assegurar-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, inclusive no que diz respeito ao tráfico de pessoas.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil em 1990, esta Convenção, em seu Artigo 35, aborda especificamente a questão do tráfico de crianças, estabelecendo que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para combater o rapto, a venda ou o tráfico de crianças para qualquer finalidade ou em qualquer forma.

Portanto, a proposta de inclusão do combate ao tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes encontra respaldo na legislação nacional e nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais da infância e da juventude.

Portanto, conclamamos os estimados parlamentares a apoiarem esta proposta de emenda, reconhecendo sua importância estratégica na consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária e solidária, onde cada criança e adolescente possa crescer e prosperar livre de ameaças e adversidades.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2024.


JOÃO LUIZ
Deputado estadual

REPUBLICANOS

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 38E1062D000FE13C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 29/02/2024 14:46:51
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 29/02/2024 14:13:38
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 29/02/2024 13:57:40
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 29/02/2024 12:11:11
DANIEL D JUDA PEREIRA DE ALMEIDA - DEPUTADO(A) - EM 28/02/2024 16:16:17
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 28/02/2024 15:02:11
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 28/02/2024 14:46:00
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 28/02/2024 14:20:30



Documento 2024.10000.00000.9.007812
Data 28/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.007812

Origem

Unidade: DJL-PROJETOS
Enviado por: LUANA CRISTINA DE SOUZA CABRINI
Data: 01/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO 01 (UMA) PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO - PEC, PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.